



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CONTRATO N.º 2018.081102

**CONTRATO Nº 2018.081102 - QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E A EMPRESA
R MOURA BRITO DE PAULO-ME.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, representado por **JOÃO GOMES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Capitão Poço, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO POÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, com sede neste Município de Capitão Poço, Estado do Pará, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação **FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **EMPRESA R MOURA BRITO DE PAULO-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **CNPJ 15.082.022/0001-15**, estabelecida à TV TATAJUBA S/N, TATAJUBA, CAPITÃO POÇO-PA, CEP 68650-000, neste ato representada pelo Sr(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE DE PAULA**, residente na AV. TATAJUBA, TATAJUBA, CAPITÃO POÇO-PA, CEP 68650-000, portador do(a) **CPF 602.921.922-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.270801- CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2018**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2018**, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Capitão Poço, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), do Edital de Sistema de Registro de Preços nº 040/2018, da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, do Processo nº 2018.270801, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 68.030,00(sessenta e oito mil, trinta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizações(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada, conforme cronograma fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da SEMED, e serão feitos no Depósito Central da Merenda Escolar, situado na Av. Moura Carvalho, 1255. Capitão Poço – Pará CEP 68650-000, no horário de 8:00 às 14:00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa vencedora do certame, quando da entrega dos produtos, deverá apresentar, anexa a nota fiscal, relação dos itens, informando a quantidade, lote e validade dos produtos entregues na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos itens licitados dar-se-á no prazo de 72(setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos gêneros alimentícios entregues, no ato da entrega será facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato iniciará na data da sua assinatura, extinguindo-se em 08 de Novembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



- B) Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- C) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- D) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, assim como, prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução contratual;
- E) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, e aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- F) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado;
- G) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- H) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais contratados nas finalidades administrativas institucionais, a **CONTRATANTE** sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- C) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal. Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com a proposta de preços apresentada pela empresa;
- D) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- E) Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- F) Proceder ao transporte e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, desde sua origem até o Depósito Central da Merenda Escolar, situado na Av. Moura Carvalho, 1255. Capitão Poço - Pará CEP 68650-000, no horário de 8:00 às 14:00, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente à frete;
- G) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- H) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



- I) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- J) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- K) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- L) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

12 361 0003 2.055 MANUTENÇÃO DO PNAE - INDÍGENA ALIMENTAÇÃO
12 361 0003 2.056 MANUTENÇÃO DO PNAE - QUILOMBOLA ALIMENTAÇÃO
12 361 0003 2.057 MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHEHS DO MUNICÍPIO
12 361 0003 2.058 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ ESCOLAR ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DO PRE - ESCOLAR
12 361 0003 2.059 MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12 361 0003 2.060 MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0003 2.061 MANUTENÇÃO DO PNAE - MÉDIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO MÉDIO
12 361 0003 2.062 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço, PA, 08 de Novembro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

2ª NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____